



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, o seguinte servidor:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	Conforme a Legislação Municipal

§1º. O contrato determinado por esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º. A contratação de servidor temporário, prevista nessa lei, somente poderá se concretizar após o efetivo afastamento do servidor efetivo ocupante do cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**